

Política de Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte

BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA

1. OBJETIVO	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO	2
3. RESPONSABILIDADES	2
3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da política	2
3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da política	3
3.3. Responsáveis pela manutenção da política	3
4. DIRETRIZES	3
4.1. Análise de Contrapartes	4
4.2. Comitê de Contrapartes	4
4.3. Risco de crédito	4
4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor	5
4.5. Relatórios	5
5. ALÇADAS	5
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5
7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA	5
8. BIBLIOGRAFIA	5

1. OBJETIVO:

A BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA (doravante denominadas Gestora) tem a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte constitui um conjunto de princípios que norteiam a estratégia da Gestora no controle e no gerenciamento de Risco de Crédito.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Risco de Crédito ou Contraparte significa a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- O risco de crédito de contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- O risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;

3. RESPONSABILIDADES:

3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da política:

A área de Controle e a Área de Risco são responsáveis pelos procedimentos necessários para efetivo cumprimento das políticas estabelecidas e possuem as seguintes atribuições:

- Centralizar e avaliar informações referentes ao gerenciamento do risco de crédito;
- Assegurar que os limites operacionais sejam observados;
- Divulgar relatórios para auxílio na tomada de decisão dos limites de crédito;
- Avaliar previamente novas modalidades de operação com respeito ao risco de crédito.

As Área de Controle e de Risco são responsáveis por fazer a avaliação do risco de crédito de grupos econômicos com os quais a Gestora mantém ou estuda manter relações creditícias.

O Comitê de Contrapartes é responsável pela definição dos limites de crédito dos grupos econômicos.

A Área de Controle é responsável pelo acompanhamento e avaliação consolidada da carteira, seu nível de concentração e de risco. Também é de sua responsabilidade estipular prazo para solucionar operações de crédito em atraso ou com alguma deterioração de garantia e decidir pelo início de cobrança judicial, se for necessário.

É de responsabilidade do Controlador revisar a política e propor limites operacionais de gerenciamento de risco.

3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da política:

É de responsabilidade da área de Compliance assegurar a conformidade às atividades desta política através de um monitoramento periódico.

3.3. Responsáveis pela manutenção da política:

É de responsabilidade da área de Controle a manutenção e atualização desta política.

4. DIRETRIZES:

Com base nas políticas e limites definidos pelo Comitê de Contrapartes, o processo de gerenciamento de risco de crédito é realizado pelas áreas de Risco e de Controle.

Tipos de ativos submetidos a aprovação: certificado de depósito, letras financeiras e debêntures e ativos que eventualmente possam fazer parte da carteira.

Debêntures: serão avaliadas nas carteiras dos fundos as debêntures que possuem *rating* emitido pelas principais agências internacionais.

4.1. Análise de Contrapartes:

São utilizadas nesta análise dados cadastrais, apresentação institucional, demonstrações contábeis, dados de mercado, ratings do segmento de bancos, para avaliar cada contraparte. Com base nessas informações é gerado, através de modelos próprios, um *rating* de contrapartes que serve como suporte para a tomada de decisão de limites no Comitê de Contrapartes.

É importante ressaltar que bancos definidos como *Shell Banks*, isto é, bancos incorporados em uma jurisdição na qual não tenha presença física e não afiliado a grupo financeiro regulamentado, não são considerados como uma opção de contraparte. O que significa que a Gestora e seus fundos não abrem contas, não mantêm relacionamento e não mantêm transações com ou em nome de *Shell Banks*.

4.2. Comitê de Contrapartes

O Comitê de Contrapartes possui periodicidade anual, e é composto por Diretor de Risco, Diretor de Compliance, o Diretor do Controle e os Gestores. Participam ainda do comitê os gerentes das áreas de Análise, Controle e Risco. É importante destacar que no Comitê os Gestores não têm poder de voto na definição dos limites para cada contraparte.

O Comitê é responsável pela definição dos limites de crédito dos grupos econômicos. A aprovação (ou não aprovação) dos limites pelos membros votantes deste comitê é formalizada em documento que irá conter empresa, modalidade, valor e prazo.

O valor e prazo do limite concedido por empresa, será monitorado diariamente pela Área de Controle.

4.3. Risco de crédito

A área de Controle e de Risco estão subordinadas ao Diretor de Compliance e Risco, evitando desta forma eventual conflito de interesse com as áreas tomadoras de decisão.

Por fim, a área de Controle é responsável por gerar relatórios de monitoramento que contém o controle do limite de exposição de crédito com cada contraparte.

Quando excedido o limite de contraparte o operador é solicitado a justificar.

4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor:

Caso for detectado qualquer atraso ou inadimplência do emissor, a área jurídica será imediatamente envolvida para a condução do processo, quem decide pelo início de cobrança judicial, eventualmente fazendo necessária a intervenção do administrador do fundo de investimento.

4.5. Relatórios:

Para avaliação do Risco de Crédito são divulgados relatórios que divulgam:

- Exposição a cada Grupo/Emissor por Produto, prazo e por Fundo de Investimento;

5. ALÇADAS:

N/A

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

Código ANBIMA de Regulação e Melhores para Administração de Recursos de Terceiros.

8. BIBLIOGRAFIA:

N/A